

**CONTRATO Nº. 13/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

**CONTRATO POR LICITAÇÃO CARTA CONVITE QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA ATIVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, neste ato representada por seu presidente **FELIPE MOTA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992 e CPF nº 014.104.023-80, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ATIVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob Nº **24.990.546/0001-03**, localizada na Avenida Cel. Colares Moreira SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS, nº 07, Bairro Calhau, CEP nº 65. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CIRO DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob Nº 041.589.503-09, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Angelins, Qd. 07, nº 30, São Francisco, São Luis – MA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, art. 22, inciso III e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, seguindo as descrições do serviço dispostas no Termo de Referência.

- a) Proporcionar demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal, de forma padronizada e organizada;
- b) Desenvolver mecanismos facilitadores no acompanhamento dos resultados;
- c) Disponibilização via internet resultados mediante relatórios periódicos e sistematizados;
- d) Capacitação da equipe da **CONTRATANTE** nos termos da legislação;
- e) Propiciar à **CONTRATANTE**, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas aos órgãos fiscalizadores;
- f) Disponibilizar solução completa, que inclui consultoria, tecnologia, metodologia e a equipe operacional especializada para realizar os trabalhos, dimensionada conforme as necessidades apresentadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de



trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 13/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Carta-Convite nº 03/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

2.2. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Carta-Convite nº 03/2023
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.2.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados pelo prazo de **08 (oito) meses** podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**01.01 - Câmara Municipal**

**01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 5.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO obriga-se à:

- 7.1.1. Executar o objeto contratado;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 7.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 7.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;

7.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;

7.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;

7.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;

7.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são todas aquelas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1983.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado ao contratado:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Porto Franco - MA.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, 12 de maio de 2023.



**FELIPE MOTA AGUIAR**

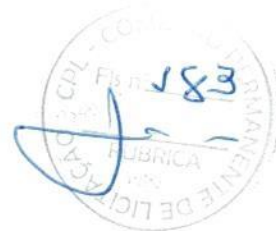
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA  
Contratada

**CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309**  
Assinado digitalmente por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipla v5; OU=20937130000162; OU=Videoconferencia; OU=Certificacao PF A1; CN=CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.12 15:40:07-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**CIRO DA SILVA PEREIRA**

CPF Nº 041.589.503-09

Contratante



TESTEMUNHAS:

NOME: Giulia Camila Gomes Fernandes  
CPF: 611.833.663-64

NOME: Sâmilla Santos Diniz  
CPF: 108.582.553-16



**RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2023**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A ATIVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 24.990.546/0001-03. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2023. BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: **FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**. P/ CONTRATADA: **CIRO DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 041.589.503-09 - REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 12 DE MAIO DE 2023.****



SUMÁRIO

Descrição

Página

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2023..... 1

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A ATIVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 24.990.546/0001-03. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2023. BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: CIRO DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 041.589.503-09 - REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 12 DE MAIO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aed0ebe4e3759238c378da2ed588f8cd1f4a9bd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

